

PARECER Nº: 108/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3211/2025

INTERESSADO: Ver. Daniel Buissa

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 121/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 121/2025, que institui o prêmio "Professor Inovador" no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de valorizar práticas pedagógicas inovadoras e promover a qualidade da educação pública, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III e VI) e à Constituição Federal (art. 2º; art. 84, IV), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 121/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 108/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 121/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

